



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 018/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE ESCOLAR
NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 04 de Dezembro de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de Dezembro de 2012

Extraído o autógrafo em 11 de Dezembro de 2012

Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de Dezembro de 2012, pelo ofício n.º 101/2012

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

“ Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 12 de Dezembro de 2012 no Diário 2.869.

2ª nº: 1.240/2012.

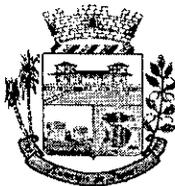
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 018 /2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Autoriza a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar no Município e dá outras providencias".	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise preenche todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, e pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
CONCLUSÃO	
Após análise dos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei recebe PARECER FAVORÁVEL.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:/...../2012	RELATOR:



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 03 / 12 / 2012
Nº 018 LIVº 01 FLº 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º

“Autoriza a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

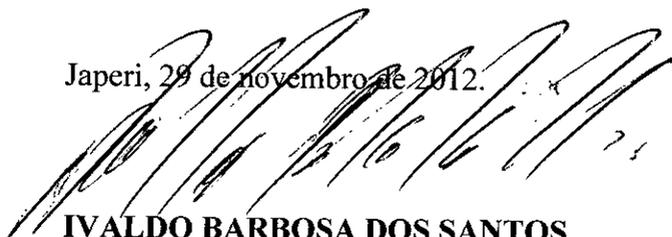
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar do Município, com recursos do FUNDEB.

Art. 2º - O cálculo do valor a ser concedido à título de abono será apurado de acordo com o resíduo do FUNDEB no exercício de 2012.

Parágrafo Único - O valor do abono e os critérios para pagamento a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

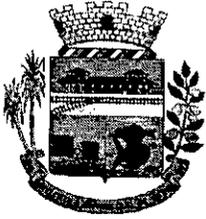
Japeri, 29 de novembro de 2012.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 04 / 12 / 2012

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 05 / 12 / 2012
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 06 / 12 / 2012
APROVADO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 019/2012-GP

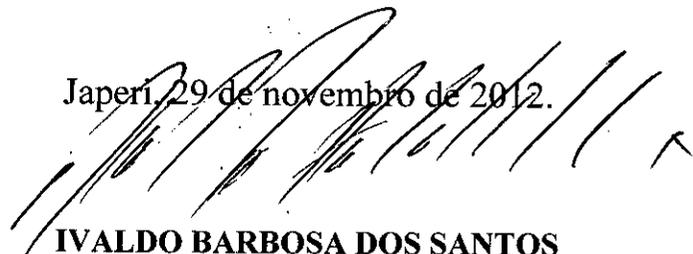
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar no Município e dá outras providências”, para cumprimento inicial de nossas metas concernentes a valorização efetiva do magistério, inclusive o tão importante pessoal de apoio.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a educação é uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que esta Câmara compartilha de nossa visão.

Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 29 de novembro de 2012.


**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA. <u>03 / 12 / 2012</u>
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Atenc, 32:34hs
PA N.4.625/2012.



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XII

Nº 2.869

QUARTA - FEI

Poder Executivo

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

IVALDO BARBOSA DOS SANTO
Prefeito

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FA
Vice-prefeito

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

GOVERNO

Secretário

MARCO AURELIO SAMPAIO LEITE
Subsecretário
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO

Secretário

LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Secretário

MILCA DE OLIVEIRA DA SILVA
Subsecretário
MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
JOSÉ ARNALDO ANJOS DE OLIVEIRA

DEFESA CIVIL

Secretário

ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário
WILVAN JORGE DO ESPÍRITO SANTO

EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário

ROBERTA BAILUNE ANTUNES
Subsecretário

ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA

FAZENDA

Secretário

JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA
Subsecretário
NOEMI DE OLIVEIRA SOARES

OBRAS E

SERVÇOS PÚBLICOS

Subsecretário

UBIRAJARA PEDRO DA CRUZ
Secretário Municipal
WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO

SAÚDE

Secretário

JOSÉ ALBERTO GARCEZ TEIXEIRA
Subsecretário
JOSELIO ABREU ROSA

TURISMO ESPORTE E LAZER

Secretário

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário
JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS

URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário

DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO
Subsecretário
FATIMA GUIMARÃES FERREIRA REINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.240/2012, de 11 de dezembro de 2012.

"Autoriza a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar do Município, com recursos do FUNDEB.

Art. 2º - O cálculo do valor a ser concedido a título de abono será apurado de acordo com o resíduo do FUNDEB no exercício de 2012.

Parágrafo Único - O valor do abono e os critérios para pagamento

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Japeri, 11 de dezembro de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTO
Prefeito

LEI n.º 1.241/2012, de 11 de dezembro de 2012.

Autor: Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2012.

“Autoriza a concessão de abono aos profissionais da Educação em atividade escolar no Município e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

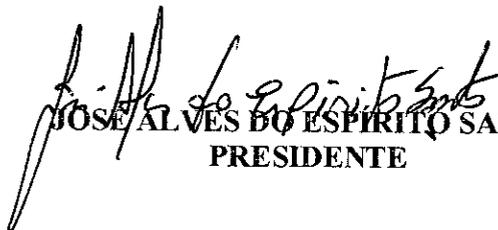
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de abono aos profissionais da educação em atividade escolar no Município, com recursos do FUNDEB.

Art. 2º - O cálculo do valor a ser concedido à título de abono será apurado de acordo com o resíduo do FUNDEB no exercício de 2012.

Parágrafo Único - O valor do abono e os critérios para pagamento a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Dezembro de 2012.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE